

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado THIAGO DE JOALDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.274/2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.608/2012 para instituir protocolos específicos voltados a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O artigo 1º estabelece o objetivo da norma, que é garantir a identificação, assistência e proteção desse público durante situações de emergência e desastre.

Na sequência, o artigo 2º insere na lei o Capítulo III-B, que prevê protocolos específicos a serem implementados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). O artigo 12-G define que tais protocolos devem assegurar segurança e acesso aos serviços, contemplando, no mínimo: identificação e cadastramento de pessoas com deficiência em áreas de risco; capítulo específico nos planos de contingência; capacitação de agentes para atendimento especializado; acessibilidade em abrigos e centros de assistência; divulgação de informações em formatos acessíveis; e mecanismos de coordenação entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições especializadas.



Em seguida, o artigo 12-H atribui ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) competências específicas, como a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas políticas e planos da área, o monitoramento da implementação dos protocolos e a promoção de parcerias com órgãos públicos, entidades de pesquisa e organizações representativas.

Por fim, o artigo 12-I estabelece que o órgão central do SINPDEC será responsável pela coordenação, implementação e monitoramento dos protocolos, assegurando que as atividades sejam executadas por profissionais capacitados e com os recursos adequados.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Em 28 de março de 2025, o Deputado Duarte Júnior apresentou parecer pela aprovação na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), o qual foi deliberado e aprovado em 8 de abril de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). O objetivo é suprir uma lacuna normativa: a ausência de protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre.



Nesse contexto, o Brasil enfrenta uma realidade cada vez mais complexa diante do aumento de desastres naturais e emergências climáticas. Enchentes, queimadas, deslizamentos e outros eventos extremos afetam tanto áreas urbanas quanto rurais. Nesses cenários, pessoas com deficiência estão entre os grupos mais vulneráveis, pois enfrentam barreiras físicas, comunicacionais e sociais que dificultam o acesso a rotas de fuga, informações e serviços de emergência.

Assim, a proposição insere o Capítulo III-B na Lei nº 12.608/2012, prevendo a criação de protocolos específicos a serem implementados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Do ponto de vista técnico, o art. 12-G enfrenta diretamente a lacuna da PNPDEC ao transformar a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em rotinas operacionais obrigatórias ao longo de todo o ciclo de gestão de riscos: prevenção, preparação, resposta e recuperação, conforme se detalha a seguir.

Em primeiro lugar, a identificação e o cadastramento em áreas de risco permitem vincular perfis de vulnerabilidade aos mapas de ameaça já utilizados pela Defesa Civil, reduzindo tempos de evacuação e falhas de atendimento.

Além disso, o capítulo específico nos planos de contingência corrige a ausência de procedimentos padronizados, ao definir recursos mínimos, como transporte adaptado, kits de tecnologias assistivas e rotas acessíveis.

Ademais, a capacitação de agentes, com ênfase em comunicação acessível e uso de tecnologias assistivas, enfrenta o principal gargalo de implementação hoje observado, que é a limitação da capacidade instalada.

Do mesmo modo, a garantia da acessibilidade física, comunicacional e informacional nos abrigos e centros de assistência em situações de desastre assegura múltiplos canais de acesso e informação às pessoas com deficiência.



Por fim, os mecanismos de coordenação interinstitucional formalizam a participação de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, medida essencial para mobilizar redes locais de apoio e assegurar a continuidade do cuidado no pós-desastre.

No que se refere à governança, o art. 12-H atribui ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) a promoção da inclusão, o monitoramento da implementação e a articulação de parcerias. Tecnicamente, isso cria um eixo nacional de governança capaz de emitir diretrizes e padrões mínimos, como checklists, protocolos clínico-assistenciais em abrigos e requisitos de acessibilidade.

Além disso, permite acompanhar indicadores como o tempo de evacuação de pessoas com deficiência, a cobertura de abrigos acessíveis, a proporção de alertas em formatos acessíveis e o número de agentes capacitados, induzindo processos de melhoria contínua.

Por fim, o dispositivo também possibilita conectar academia, organizações da sociedade civil e conselhos de direitos da pessoa com deficiência à política de gestão de riscos, ampliando a base de evidências e fortalecendo soluções inovadoras.

Já o art. 12-I concentra no órgão central do SINPDEC a coordenação operacional dos protocolos. Essa medida evita a fragmentação federativa e facilita a alocação de recursos materiais e humanos nas ações de proteção e defesa civil.

Além disso, a exigência de equipes capacitadas e equipadas garante a exequibilidade das medidas, reduz o risco de normas meramente programáticas e alinha a PNPDEC à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e à Lei Brasileira de Inclusão. Dessa forma, integra a acessibilidade e desenho universal à rotina da Defesa Civil.

Diante do exposto, considerando que a proposição supre lacuna relevante da Lei nº 12.608/2012 e fortalece a proteção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em cenários de emergência e desastre, **voto**



pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, ratificando o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO DE JOALDO

Relator

